



DECRETOS

DECRETO N.º 19/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento de casos de Coronavírus humano (COVID-19) ativos no Município de Teixeira;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira laranja, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 19ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a necessidade de dar maior efetividade às medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 de março de 2021 a 31 de março de 2021, a suspensão dos atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

Art. 2º Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone.

Art. 3º O acesso às dependências dos Prédios Públicos serão restritos aos servidores públicos municipais que realizarão expediente interno.

§1º Deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;

Teixeira, 03 de março de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

DECRETO N.º 20/2021, de 02 de março de 2021

Dispõe acerca da prorrogação do Decreto nº 015/2021, parte I, que dispõe sobre a prorrogação de prazos do Decretos 004/2021, que adotou medidas de suspensão da execução de contratos e obras e/ou serviços de engenharia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente à matéria, e:

CONSIDERANDO que o novo Prefeito no início de sua gestão tem o dever de tomar todas as providências quanto ao planejamento e transparência, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, legalidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os trabalhos da Comissão Especial de Obras, designada pelas Portarias N^{os} 27A/2021 e 090/2021, estão enfrentando sérias dificuldades quanto a obtenção de informações e dados, ainda decorrente de uma transição de governo que restou prejudicada por ter sido instituída apenas quando faltavam 15 (quinze) dias para o término do mandato do gestor anterior, além de problemas provocados pela pandemia do coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que os dois engenheiros que integram a Comissão Especial de Obras necessitam de mais tempo para conclusão de trabalhos de campo e elaboração de relatório técnico, conforme solicitação da Comissão, datada de 02 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto 015/2021, quanto a suspensão de todos os contratos de obras e/ou serviços de engenharia, bem como os pagamentos, até a devida conclusão do levantamento e avaliação da situação atual em que se encontram, a contar do dia 08 de março de 2021.

Parágrafo Único – A prorrogação que se refere o caput do artigo será pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – O presente Decreto entrará em vigor na data de 08 de março de 2021.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

§2º O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias;

Art. 4º Fica proibido o funcionamento aberto ao público de Bares, Academias, Quadras Esportivas, Campos de Futebol, Feira Livre, bem como fica suspenso o acesso do público às praças municipais e aos demais bens públicos de uso comum, destinados a prática de atividades esportivas ou culturais, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Decreto;

§1º Os bares poderão funcionar exclusivamente em regime de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*) que poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas;

§2º As demais atividades comerciais permanecerão abertas desde que observem as medidas sanitárias;

§3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, aconselhará os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços abertos ao público, localizados no Município de Teixeira, por meio de seus órgãos de representação, com vistas à suspensão temporária de suas atividades ou adoção de providências necessárias para prevenir a disseminação do coronavírus.

§4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, podendo inclusive solicitar apoio da Polícia Militar, lavrar autos de interdição e fechamento de estabelecimentos e demais medidas cominatórias

Art. 5º Fica mantida, ou determinada, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e privadas, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de março do corrente ano, podendo ocorrer prorrogações ou suspensão a depender das informações epidemiológicas.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira – PB, 02 de março de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA N.º 109/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CLOTILDES BATISTA DOS SANTOS**, CPF: 084.609.824-59 e **CLAUDENICE PEREIRA DA SILVA ROCHA**, CPF: 052.705.224-89 para, assessorados juridicamente por **JOANILSON GUEDES BARBOSA**, Advogado, CPF no 045.446.874-11, inscrito na OAB/PB sob no 13.295, com endereço na Rua Rui Barbosa, 395, 1º Andar, Patos – PB, constituírem a comissão permanente de Controle Interno do Município.

Art. 2º - Fica a senhora **CLOTILDES BATISTA DOS SANTOS** responsável pela Presidência da comissão ora designada e os demais integrantes exercerão a função de membros da comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Março de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB